



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 18 de março de 2020.

DECRETO Nº. 011/2020.

“Declara situação de emergência no Município de Rincão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)”.

EDSON BRITO BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições concedidas pela Lei Municipal n.º. 1564/2005, de 05 de maio de 2005, bem como considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Rincão para proteção, prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para a proteção, prevenção e enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - A partir de 23 de março de 2020 estarão suspensas as aulas na rede pública municipal, incluída a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º Compete ao Departamento Municipal da Educação e Cultura editar os atos necessários à reorganização do calendário escolar da rede pública municipal de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

§ 2º Em conformidade com protocolos de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, fica reafirmada a recomendação de manutenção das crianças em suas casas ou residências, bem como a recomendação de afastar as crianças de aglomerações, reduzindo ao máximo suas exposições ao convívio social.

Art. 4º - A partir de 23 de março de 2020, os responsáveis pelos Departamentos da administração pública com unidades de atendimento ao público deverão manter os serviços essenciais, avaliando a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

§ 1º - As reuniões presenciais, exceto as de extrema urgência, ficam limitadas a 10 (dez) pessoas.

§ 2º - Ficam suspensas as viagens e reuniões de funcionários para quaisquer atividades em outras cidades, exceto para tratamento de saúde ou extrema necessidade, devendo ser devidamente justificada e com autorização do Diretor do Departamento em que o funcionário estiver lotado.

Art. 5º - Ficam suspensos, até a edição de Decreto em sentido contrário, todos os alvarás, licenças e autorizações outorgadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que tenham por objeto a realização:

I – de eventos em geral que envolvam aglomerações de pessoas em locais públicos;

II – de eventos em geral que envolvam aglomerações de pessoas em locais particulares, destinados ao público em geral ou não.

§ 1º Ficam suspensos, até a edição de Decreto em sentido contrário, todos os processos ou procedimentos administrativos que tenham por objeto a outorga de alvará, licença ou autorização para a realização dos eventos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º Fica vedada, até a edição de Decreto em sentido contrário, a outorga, por qualquer autoridade municipal, de alvará, licença ou autorização para a realização dos eventos previstos no “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

§ 3º - Em conformidade com protocolos de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, fica reafirmada a recomendação ao comércio local a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2020, poderão ser dispensados do registro do ponto todos os empregados públicos da Administração Pública Municipal:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - que sejam imunossuprimidos ou portadores de doenças autoimunes, com problemas respiratórios graves, hipertensos e diabéticos crônicos;

III - gestantes ou lactantes.

§ 1º A dispensa de ponto dos empregados públicos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo está condicionada à apresentação de requerimento formulado pelo empregado público interessado, acompanhado de relatório médico que comprove sua respectiva condição, endereçado ao Diretor do respectivo Departamento.

§ 2º Para todos os fins, a dispensa de ponto dos empregados públicos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo produzirá efeitos quando do deferimento do requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 7º - Ficam igualmente dispensados do registro do ponto os empregados públicos da Administração Pública Municipal:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, que tenham regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus, mediante apresentação do passaporte ou passagem aérea correspondente;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, mediante relatório médico que comprove sua respectiva condição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

- a) que tenham regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;
- b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

Parágrafo único. Em conformidade com protocolos de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, fica reafirmada a recomendação aos empregados públicos que se enquadrem no “caput” deste artigo de se manterem em suas casas ou residências, bem como a recomendação de se afastarem de aglomerações, reduzindo ao máximo suas exposições ao convívio social.

Art. 8º - Os empregados públicos dispensados do registro de ponto na forma do art. 6º deste Decreto poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com o emprego público em que se encontra investido ou com a natureza da atividade por ele desempenhada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo depende de manifestação do imediato superior hierárquico do empregado público.

Art. 9º - A suspensão de que trata o art. 4º deste Decreto não será conferida aos empregados públicos:

I – que desempenhem atividades nos órgãos e unidades do Departamento Municipal da Saúde;

II – Assistência Social;

III – Coleta de Lixo e Limpeza Pública;

IV – investidos nos empregos públicos de Vigilantes patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será conferida a dispensa de ponto aos empregados públicos constantes do “caput” deste artigo, mediante a apresentação do requerimento de que trata o § 1º do art. 6º deste Decreto, que deverá ser apreciado, mediante decisão fundamentada, pelo Diretor do respectivo Departamento em que se encontra lotado o empregado público.

Art. 10 - Fica suspensa, com anuência do Diretor do Departamento de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Decreto, a concessão de férias aos empregados públicos que desempenhem atividades nos órgãos e unidades do Departamento Municipal da Saúde;

§ 1º Mediante ato fundamentado do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, os empregados públicos constantes do “caput” deste artigo que estiverem no gozo de férias poderão ser convocados, mediante notificação prévia, para o retorno imediato às atividades.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica resguardado ao empregado público o gozo de suas férias suspendidas pelo período restante.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste Decreto onerarão dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798